

ACORDO DE COOPERAÇÃO DIDÁTICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR  
(ABMES)  
E

CESPU – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, Crl

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), inscrita no CNPJ nº 00.686.253/0001-60, com sede no endereço SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A" Edifício Vision Work & Live, 9º andar CEP: 70.701-060 - Asa Norte, Brasília/DF, Brasil, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Celso Niskier, e CESPU – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, Crl, com sede social na Rua Central de Gandra, 1317 - 4585-116 Gandra, Paredes, Portugal, com NIPC 501577840, neste ato representada pelo Prof. Doutor Antonio Manuel de Almeida Dias, Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, Crl (doravante CESPU), conforme registrado na Certidão Permanente com o código de acesso 5638-5307-1741, da Conservatória do Registro Comercial de Paredes.

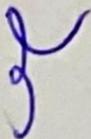
resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, visando promover e desenvolver conexões didáticas, científicas e culturais a fim de consolidar as relações de cooperação internacional, e promover vínculos e intercâmbios acadêmicos entre as instituições, no interesse das universidades representadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto do presente Acordo a colaboração didática, científica e cultural, a ser desenvolvida entre as instituições acordantes.

**Cláusula Segunda** – A colaboração ocorrerá em bases de igualdade e com proveito recíproco, de acordo com as possibilidades e experiências de cada uma das instituições. Os signatários concordam que este Acordo de Cooperação é interpretado e implementado de forma consistente com os seguintes princípios:

- a) trabalhar de forma colaborativa e respeitosa;
- b) reconhecer a diversidade de povos, comunidades, línguas, culturas e tradições, bem como a necessidade de fortalecer a educação;
- c) reconhecer a importância do envolvimento e contribuição de todos os provedores de ensino superior;
- d) fomentar a colaboração com bases de reciprocidade entre a CESPU e as instituições associadas da ABMES.

**Parágrafo único:** Este Acordo de Cooperação servirá como o guarda-chuva sob o qual todas as instituições associadas da ABMES poderão realizar atividades em cooperação com a CESPU. As instituições interessadas terão que avançar seu processo de cooperação individualmente. A ABMES apoiará suas atividades de cooperação.



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

**Cláusula Terceira** – As ações envolvidas no âmbito da colaboração poderão ser, entre outras, as seguintes, conforme decisão das partes:

- a) estimular o intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes e gestores;
- b) promover o desenvolvimento conjunto de projetos e pesquisas;
- c) fomentar a organização de cursos, seminários e eventos;
- d) promover o desenvolvimento de programas de bolsas de estudo;
- e) facilitar o intercâmbio de bibliografias, materiais didáticos, técnicos e científicos;
- g) estimular a elaboração de artigos científicos e outras publicações;
- h) identificar outras formas de colaboração acordadas pelas partes.

**Cláusula Quarta** – Para o desenvolvimento das ações acima elencadas, as instituições elaborarão projetos conjuntos, a serem formalizados mediante aditivos a este Acordo, nos quais serão especificados objetivos, responsabilidades das partes, recursos necessários, fontes de financiamento, cronograma e forma de avaliação.

**Parágrafo Único** – A execução dos projetos dar-se-á após a aprovação pelas partes do correspondente Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta** – O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, e sua vigência terá prazo indeterminado, podendo ser modificado por meio de Termo Aditivo, ou rescindido, mediante comunicação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão do Acordo, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, ser concluídas mediante acordos específicos.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Gandra, 27 de outubro de 2022

Instituição \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_